



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1308 de 29 de Junho de 1992.

"Dispõe sobre a suspensão dos reajustes de parcelas do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e respectivas Taxas e dá outras providências".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As tres (03) últimas parcelas do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e respectivas Taxas de limpeza de vias públicas e remoção e coleta de lixo, com vencimento para o último dia útil dos meses de Junho, Julho e Agosto de 1.992, terão seus valores atualizados pelo Índice Geral de Preços de Mercado até 10 de Junho de 1.992, permanecendo inalterados, sem qualquer outro reajuste.

Parágrafo Único:- Para obtenção dos benefícios de que trata este artigo, o contribuinte deverá



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

proceder o pagamento das referidas parcelas até a data de seu vencimento, sob pena de incidirem sobre as mesmas a correspondente correção monetária, multa e juros.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~_____~~
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

AOS 27 de Junho de 1992.

Publicado na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.


João Batista de Almeida
Secretário de Administração